

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 387, DE 2007 (Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL e da Venezuela.

VOTO EM SEPARADO

A proposição em epígrafe pretende incluir a República Bolivariana da Venezuela no rol dos Estados Partes do MERCOSUL, ao lado da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai. Alega o Sr. Ministro das Relações Exteriores, por meio da Exposição de Motivos enviada juntamente com o texto do Protocolo (Mensagem nº 82/2007), que a adesão de um novo membro no bloco é importante para o aprofundamento do processo de integração desses países, no sentido de impulsionar o desenvolvimento da infra-estrutura de transportes e comunicação da porção setentrional da América do Sul e contribuindo, entre outros pontos, para o aprofundamento da integração econômica, comercial e produtiva da região.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Mensagem nº 82/2007, foi distribuída à Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL; à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e, já como Projeto de Decreto Legislativo n.º 387, de 2007, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Compete a esta Comissão o exame dos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em seu parecer, lembra que esses países, principalmente Brasil e Venezuela, possuem economias complementares, enfatizando a vultosa quantidade de petróleo produzida naquele país e sua necessidade de importar bens de origem do Brasil. Exemplo disso são os atuais investimentos conjuntos entre a Petrobras e a PDVSA na área petrolífera. Em seu voto, o Relator da matéria naquela Comissão enfatiza que o processo de negociação da adesão da Venezuela ao MERCOSUL vem sendo gestado desde o governo Itamar Franco, passando pelos dois governos de Fernando Henrique Cardoso, sendo na administração Luiz Inácio Lula da Silva apenas finalizado, perpassando, assim, governos específicos.

Em parte, concordamos com os argumentos em favor da adesão da Venezuela ao MERCOSUL, em especial no que se refere à necessidade de este Parlamento se pautar por uma atitude pragmática em relação à análise deste Protocolo de Adesão. Enfim, os interesses estratégicos dos Estados Partes, em especial do Brasil, devem ser colocados num nível superior às eventuais posições ideológicas de cada governo, ou chefe de governo, envolvido na negociação. De fato, em política externa, os interesses de longo prazo são hierarquicamente superiores a quaisquer posições ideológicas dos homens de Estado que as representam.

No entanto, acreditamos que a entrada da Venezuela no MERCOSUL ainda tem muito o que ser pavimentada, discutida e aperfeiçoada, tanto no que tange à área econômica quanto, principalmente, à área política e jurídica. Em termos econômicos, há ainda a necessidade de estudos mais aprofundados sobre os impactos da adesão desse novo membro para a economia dos países-membros do MERCOSUL. Em termos políticos e jurídicos, a noção sobre a necessidade de revermos a aprovação deste Protocolo, e, por conseguinte, deste Projeto de Decreto Legislativo, é sobremaneira maior.

Apesar de os defensores da adesão venezuelana afirmarem o contrário, **o regime político da Venezuela hoje**, sob o comando do Sr. Hugo Rafael

Chávez Frias, é **incompatível com o compromisso democrático do MERCOSUL**. A Venezuela, sob todos os aspectos, sofreu **severa ruptura da ordem democrática, fato que ensejaria a sua retirada do Bloco caso fosse um Estado-Membro**.

Os últimos acontecimentos em torno da reforma constitucional venezuelana apenas ratificam esse aspecto. O governo de Hugo Chávez, com as limitações impostas à participação da oposição nos debates do rádio e da TV para o próximo plebiscito no país apenas torna evidente o seu caráter ditatorial. Nem mesmo a ditadura chilena de Augusto Pinochet – uma das mais rígidas na história da América Latina - conseguiu calar a oposição dessa maneira, que teve direito a debater sobre o plebiscito “sim/não” na rádio e na TV em 1988. A liberdade de participar dos debates deu à oposição chilena a vitória do “não”, que abriu caminho à realização de eleições diretas para presidente em dezembro de 1989. Chávez, nesse tocante, revela-se pior que Pinochet. Sequer a Lei Falcão da ditadura brasileira atentou tanto contra a democracia. Há bastante tempo, a ditadura chavista tornou-se evidente.

A ditadura de Hugo Chávez, em muitos aspectos, se assemelha aos Estados de exceção fascista e nazista, ao utilizar meios legais e constitucionais para criar um regime oposto à noção de democracia. A aprovação da Lei Habilitante, que permite ao presidente Chávez governar por decreto, é reveladora nesse sentido. Chávez, em outras palavras, pretende destruir o Estado democrático de direito por meio da utilização de mecanismos aparentemente legais, constitucionais e representativos.

Ora, não poderia, então, a **Venezuela** aderir ao MERCOSUL num momento de sua **história política e institucional inconciliável com o arcabouço jurídico construído ao longo de vários anos pelos atuais membros do MERCOSUL**.

O Protocolo de Ushuaia – que é, por força de seu artigo 8, parte integrante do Tratado de Assunção e ao qual, por sua vez, a Venezuela aderirá, de

acordo com o artigo 1 deste Protocolo de Adesão – prevê que a plena vigência das instituições democráticas é condição essencial para o desenvolvimento dos processos de integração entre os Estados Partes do MERCOSUL:

ARTIGO 1

*A **plena vigência das instituições democráticas é condição essencial** para o desenvolvimento dos **processos de integração** entre os Estados Partes do presente protocolo.*

Nos termos do Protocolo de Adesão, a ruptura da ordem democrática em algum dos Estados Partes é sancionada com a suspensão do direito de participar nos diferentes órgãos dos respectivos processos de integração até a suspensão dos direitos e obrigações resultantes destes processos (Artigo 5), e só cessarão a partir do pleno e efetivo restabelecimento da ordem democrática (Artigo 7). Admitir a Venezuela no MERCOSUL significará desrespeitar - e, por outros meios, revogar - um dos preceitos fundamentais do Bloco: o Compromisso Democrático.

Desse modo, as atitudes antidemocráticas do Presidente Hugo Chávez não vêm se limitando a eventuais “arroubos retóricos” – inclusive contra este Parlamento – mas a ações que lembram os Estados totalitários do passado, com flagrantes **violações aos direitos humanos** e ao **direito de livre imprensa**.

Aliás, o PPS – Partido Popular Socialista – herdeiro e sucessor do antigo PCB, sabe bem o que é lutar contra ditaduras, seja contra o Estado Novo de Getúlio Vargas, seja contra o regime militar instituído a partir da década de 1960 no nosso País. A oposição democrática no Brasil, em toda a sua história, em especial os comunistas brasileiros, nunca atentaram contra a liberdade. O aprofundamento da ditadura na Venezuela deve preocupar a todos os democratas, não só lá, mas também a seus parceiros do Brasil e do MERCOSUL.

De certo modo, o debate sobre a entrada da Venezuela no MERCOSUL, no âmbito político brasileiro, refletirá a noção que o próprio Brasil tem do que seja democracia. Nesse sentido, causam-nos preocupação declarações do tipo “não falta democracia na Venezuela”, “Chávez não pode ser criticado por falta de democracia” e que o número de eleições, plebiscitos e referendos ocorridos naquele país nos últimos anos demonstra – por si só - o seu satisfatório grau de participação popular e democrática, expressos – o que é pior e mais temeroso – pelo nosso chefe de governo, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva. Aceitarmos a Venezuela no MERCOSUL, então, representará alargar, afrouxar e deturpar nosso conceito sobre democracia. A democracia é um valor universal e que deve ser, a todo o momento, defendido por este Parlamento.

Afinal, a legalidade de um regime deve vir associada à sua legitimidade. Para que um governo seja considerado democrático, ele deve oferecer algumas condições essenciais e mínimas a seus cidadãos, a saber: 1) liberdade de formar e aderir a organizações; 2) liberdade de expressão; 3) direito de voto; 4) direito de líderes políticos disputarem apoio e votos em condições iguais; 5) existência de uma imprensa livre; 6) eleições livres e idôneas; 7) independência dos Poderes. A maior parte desses requisitos, se não a totalidade deles, não é atendida pelo atual governo venezuelano.

Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai se diferenciam da Venezuela, portanto, não apenas no campo das “políticas conjunturais”, mas, principalmente, no tocante ao **regime de governo**, vez que a Venezuela sob o comando de Hugo Chávez adota uma verdadeira **ditadura**. Nesse sentido, não se trata somente de governos de diferentes matizes político-ideológicos, e sim de um regime de governo – o venezuelano – totalmente **incompatível com o próprio MERCOSUL**.

Cabe mencionar também **a posição adotada atualmente pela política externa venezuelana, de caráter isolacionista e confrontacionista** em relação aos Estados Unidos da América e a alguns países da União Européia (U.E.). O incidente entre o rei Juan Carlos da Espanha e Hugo Chávez, durante a 17ª Cúpula Ibero-Americana de chefes de Estado e de governo, apenas ilustra essa situação.

Nisso, muito provavelmente, a inclusão da Venezuela no MERCOSUL resultará em impactos negativos ao Bloco quando de negociações com esses países ou blocos, seja diretamente, seja nos fóruns multilaterais. No fim, a entrada da Venezuela poderá inviabilizar muitos dos acordos previstos entre o Bloco e os países contrários à política adotada por Hugo Chávez. Desse modo, apesar de relativamente passageira a administração do Presidente Chávez, ela poderá acarretar prejuízos de prazo alongado para a consolidação do MERCOSUL, ou seja, exatamente o contrário daquilo almejado por este Protocolo. É preciso, pois, dimensionar esses impactos para a economia brasileira e do MERCOSUL de forma pragmática.

A busca pela integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, inscrita no **parágrafo único do artigo 4º da Constituição Federal** (*A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações*) será feita pela República Federativa do Brasil **sem ferir, contudo, os acordos celebrados anteriormente pelo País**. A **defesa do regime democrático** é um dos princípios maiores tanto do conjunto de normas do MERCOSUL quanto de nossa **Carta Magna**. Consta já no Preâmbulo de nossa Constituição:

*Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para **instituir um Estado Democrático**, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e **comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias**, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte*
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Considerando que este Protocolo de Adesão estabelece datas específicas, de acordo com cada caso, para entrada em vigor, não restará a alternativa de suspender sua tramitação neste Congresso Nacional. Cabe unicamente, pois, a sua rejeição *in totum*, deixando para **data futura** a elaboração

de um novo texto de adesão da Venezuela quando este país **adotar regime de governo adequado com as regras do MERCOSUL.**

Em suma, em que pese a importante contribuição necessária ao processo de consolidação do MERCOSUL que uma futura adesão da Venezuela trará, acreditamos que o momento não é oportuno para a entrada desse país no Bloco. Sem embargo, em alguns anos – mas não hoje – a Venezuela fará parte do grande bloco de integração dos países da América Latina, num processo de desenvolvimento natural do MERCOSUL e previsto em nossa Constituição Federal. Se em termos econômicos ainda não temos a real dimensão dos impactos dessa adesão ao MERCOSUL – o que, por si só justificaria uma suspensão no processo de adesão por este Parlamento – , em termos de política adotada pela Venezuela, a **aprovação deste Protocolo se reveste como um ato que colide frontalmente com os princípios consolidados pelo MERCOSUL. A Venezuela, hoje, não possui credenciais democráticas necessárias para fazer parte do MERCOSUL.**

Esta é uma posição que independe da figura do Presidente Hugo Chávez. Fundamenta-se, isto sim, numa **análise criteriosa sobre se o país em questão adota ou não o regime democrático e se a sua adesão ao MERCOSUL trará benefícios ou prejuízos ao processo de consolidação do Bloco.**

Para isso, devemos levar em consideração inclusive o povo venezuelano, que sofre as conseqüências de um regime de exceção. Ao contrário do que afirma o nobre relator da matéria nesta Comissão, se admitirmos o referido ingresso neste momento, estaremos contribuindo com um desserviço para os cidadãos venezuelanos, que não merecem qualquer desamparo por parte do Brasil em sua luta pelo restabelecimento pleno do regime democrático, sempre com respeito à soberania da Venezuela. Ao lado de outras questões, a rejeição quanto ao ingresso da Venezuela no MERCOSUL deve ser entendida, isto sim, como **uma homenagem e um gesto de respeito ao povo venezuelano.**

Ao que tudo indica, de forma pragmática e lúcida, caberá a este Parlamento a tarefa de transferir para o futuro, em oportunidade mais benéfica e

condizente com o corpo normativo do MERCOSUL, a adesão deste importante parceiro histórico que é a Venezuela.

Pelo exposto, votamos pela inconstitucionalidade, injuridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 387, de 2007, que “aprova o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL e da Venezuela”.

**Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO**